

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria IFPE nº 835, de 10 de junho de 2026

Autoriza a publicação do Edital REI/IFPE nº 19/2026-GR e torna nula a Portaria REI/IFPE nº 672/2026-GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, Seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, Seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.014426.2026-63, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 19/2026-GR, que trata da **SELEÇÃO DE PLANOS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC E PIBIC TÉCNICO), INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF) E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI E PIBITI TÉCNICO)**.

Art. 2º Fica anulada a Portaria REI/IFPE nº 672, de 20 de maio de 2026, publicada no BGP de 20 de maio de 2023, Edição 5.13.

EDITAL REI/IFPE Nº 19/2026

SELEÇÃO DE PLANOS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC E PIBIC TÉCNICO), INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF) E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI E PIBITI TÉCNICO)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE), nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, e **A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeada pela Portaria nº 1.506/2024/GR/IFPE, publicada no DOU de 29 de outubro de 2024, seção 2, página 17, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com apoio do Comitê de Iniciação Científica do IFPE (CIC), em conformidade com as Portarias nº 2.539, de 17 de novembro de 2025 e nº 2.634, de 10 de fevereiro de 2026 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que apresentam as normas específicas para Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como com a Resolução nº 26/2017 do Conselho Superior do IFPE, no uso de suas atribuições legais, torna

público o Edital de seleção de Planos de Atividades a serem desenvolvidos por estudantes dos cursos superiores (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos) e técnicos (Médios Integrados e Subsequentes), presenciais e a distância, no âmbito dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC Técnico), Iniciação Científica para as Ações Afirmativas (PIBIC-Af) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI e PIBITI Técnico), como bolsistas ou voluntários, no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

1. DOS OBJETIVOS

- 1. Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores e técnicos, mediante suas participações em Projetos de Pesquisa;**
- 2. Estimular pesquisadores(as) a envolverem estudantes de cursos técnicos e superiores no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição;**
- 3. Estimular a inserção dos(as) jovens dos ensinos técnico e superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;**
- 4. Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários(as) de políticas de ações afirmativas;**
- 5. Selecionar planos de atividades a serem desenvolvidos por estudantes, bolsistas ou voluntários(as), por meio dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFPE ou do CNPq, ampliando o acesso e a integração do(a) estudante à cultura científica.**
- 6. Fortalecer as ações dos grupos de pesquisa certificados pelo IFPE junto ao Diretório de Grupos do CNPq.**

2. DAS DEFINIÇÕES

- 1. Pesquisadores(as) orientadores(as): são considerados(as) pesquisadores(as) orientadores(as) os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro pessoal permanente do IFPE que integrem ou coordenem, obrigatoriamente, Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propesq) do IFPE, e que participem, preferencialmente, de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pelo IFPE;**
- 2. Estudante Pesquisador(a): é o(a) cidadão(ã) em processo de aprendizagem, matriculado(a) em componente curricular ou em cooperação que executem Plano de Atividades no âmbito dos programas deste Edital, e foi aprovado(a) e inserido(a), formalmente, na pesquisa científica do IFPE, com a supervisão e orientação direta do(a) pesquisador(a);**
- 3. Iniciação Científica Voluntária: é a modalidade na qual os(as) estudantes possuem todos os deveres e benefícios dos(as) demais estudantes de iniciação científica do IFPE participantes dos programas institucionais, excetuando-se a concessão de bolsa;**
- 4. Proposta: é todo o conteúdo documental a ser apresentado no ato da submissão do Plano de Atividades. Os documentos componentes da proposta são o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) orientador(a) cadastrado e vigente na Propesq e o Plano de Atividades;**
- 5. Plano de Atividades: é um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante pesquisador(a) durante o período de vigência de sua pesquisa, o qual deve estar em sintonia com o Projeto de Pesquisa do(a) orientador(a);**
- 6. Projeto de Pesquisa: é um documento elaborado pelo(a) pesquisador(a), por meio do qual se articula e organiza uma proposta de estudo ou investigação científica, tecnológica ou de inovação a ser realizada;**
- 7. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC): visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa;**
- 8. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI): tem por objetivo estimular os(as) jovens do ensino superior para as atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;**
- 9. Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF): é o PIBIC específico para estudantes ingressos(as) no Ensino Superior do IFPE por meio de ações afirmativas;**
- 10. Programa Institucional de Iniciação Científica Técnica (PIBIC-TEC): visa despertar a vocação científica e incentivar talentos em estudantes de nível técnico, mediante a participação deles(as)**

em projetos de pesquisa;

11. **Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em nível Técnico (PIBITI-TEC):** possui o objetivo de estimular os(as) jovens do ensino técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
12. **Busca de anterioridade:** é o processo de verificação prévia da existência de tecnologias, soluções técnicas ou invenções similares à proposta apresentada, por meio da consulta a bases públicas de dados de patentes e outras fontes de informação tecnológica. Esse procedimento visa avaliar a originalidade da proposta e seu potencial de gerar inovação.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO(A) PESQUISADOR(A) ORIENTADOR(A)

1. Ser pesquisador(a) e pertencer ao quadro de pessoal efetivo e permanente do IFPE;
2. Participar, preferencialmente, de Grupo de Pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
3. Integrar/coordenar, obrigatoriamente, Projeto de Pesquisa científica e/ou tecnológica cadastrado e vigente na Propesq;
4. Possuir titulação mínima de Graduação, para orientar estudantes de nível técnico, custeados(as) pelo IFPE, no caso de Plano de Atividades com bolsa;
5. Possuir titulação mínima de Mestrado, para orientar estudantes de programas de nível superior, custeados(as) pelo IFPE, no caso de Plano de Atividades com bolsa;
6. Possuir titulação de Doutorado, para orientar estudantes de programas de nível superior custeados(as) pelo CNPq, no caso de Plano de Atividades com bolsa;
7. Estar em efetivo exercício no IFPE no período de orientação;
8. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
9. Não possuir pendências com a Propesq no ato de implementação dos Planos de Atividades.

4. DO PLANO DE ATIVIDADES

4.1 O Plano de Atividades NÃO deverá conter capa nem a identificação nominal de pesquisador(a) orientador(a) ou quaisquer membros da equipe executora.

4.2 O Plano de Atividades deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Anexo I, não excedendo o limite de cinco páginas para as Propostas de Iniciação Científica, e o limite de sete páginas para as Propostas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

4.3 O Plano de Atividades deverá estar, obrigatoriamente, em consonância com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) orientador(a) cadastrado na Propesq. Em caso contrário, a proposta será reprovada.

4.4 Cada Plano de Atividades deverá ser executado por apenas um(a) estudante pesquisador(a), a ser posteriormente indicado(a), conforme item 14 do presente Edital.

4.5 Em caso de uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) na elaboração do Plano de Atividades, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá explicitar, no corpo do texto, a ferramenta utilizada e a finalidade (PORTARIA CNPq nº 2.664, DE 6 DE MARÇO DE 2026).

4.6 Em casos de propostas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o Plano de Atividades deverá direcionar os seus resultados para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços tecnológicos e/ou inovadores, e será analisado pelo Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPE (COMPITT). Após a análise, as propostas não enquadradas como Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão automaticamente enquadradas como Iniciação Científica.

4.7 Com o objetivo de incentivar práticas relacionadas à proteção da propriedade intelectual e à inovação tecnológica, os Planos de Atividades das propostas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverão, obrigatoriamente, incluir uma busca de anterioridade. Nos casos em que a busca não se aplicar à natureza do Plano de Atividades, essa condição deverá ser devidamente justificada.

4.7.1 O resultado da busca de anterioridade deverá apresentar palavras-chave utilizadas, bases de dados consultadas, resumo dos resultados encontrados, considerações sobre a originalidade da proposta frente ao estado da técnica identificado.

4.7.2 A busca de anterioridade pode ser realizada de forma simplificada com o uso das seguintes ferramentas gratuitas:

- a) Espacenet (<https://worldwide.espacenet.com>);**
- b) Google Patents (<https://patents.google.com>);**
- c) Banco de Patentes do INPI (<https://busca.inpi.gov.br/pePI>).**

5. DAS SUBMISSÕES DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser submetida, exclusivamente pelo(a) pesquisador(a) orientador(a), via formulário eletrônico de submissão constante no endereço workflow.ifpe.edu.br, conforme prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

5.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Propesq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

5.3 No caso do mesmo plano de atividades ser submetido mais de uma vez será considerada para avaliação apenas a última submissão registrada no sistema.

5.4 No ato da submissão, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá informar qual(is) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a proposta atende.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os seguintes documentos deverão ser anexados no formulário eletrônico de submissão, obrigatoriamente em formato “.pdf”:

- 1. Plano de Atividades (ANEXO I);**
- 2. Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) orientador(a) cadastrado na Propesq, SEM a identificação do(a) pesquisador(a) orientador(a) ou da equipe executora do projeto;**

6.2 A ausência de dados e/ou documentações, bem como a identificação nominal da equipe executora do projeto em qualquer parte do texto que comprometa a impessoalidade da avaliação inviabilizará a análise da proposta, desclassificando-a.

6.3 No caso das pesquisadoras mulheres que se enquadrarem no item 8.3.2, estas devem preencher o item específico no ato da submissão, informar a(s) data(s) de nascimento ou adoção do/a(s) filho/a(s) e inserir a documentação comprobatória atestada pela gestão de pessoas do campus da pesquisadora.

7. DAS ETAPAS DO CERTAME

7.1 Análise de elegibilidade: Essa etapa, a ser realizada pela Propesq, com apoio do CIC, consiste na verificação ao atendimento aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente Edital.

7.2 Análise de mérito: Esta etapa será conduzida pelo CIC, com auxílio de avaliadores(as) ad hoc e, para propostas de nível superior, do Comitê Externo do CNPq. Cada Plano de Atividades será julgado conforme Capítulo XIII da Resolução nº 26/2017 do Conselho Superior do IFPE.

7.2.1. O Comitê Externo do CNPq, que será constituído por pesquisadores(as) convidados(as) pelo CIC, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou com perfil equivalente, poderá atuar ou na análise de Planos de Atividades, ou na reavaliação, por amostragem, de Planos já avaliados, ratificando, ou não as notas já atribuídas.

7.3 Resultado: É de responsabilidade do Comitê Institucional de Iniciação Científica e da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE, a homologação e divulgação dos resultados relativos ao processo de seleção, após autorização do Magnífico Reitor.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. As propostas submetidas ao PIBIC, terão os Planos de Atividades avaliados de acordo com seguintes critérios:

- 1. Coerência conceitual dos objetivos e metas com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) orientador(a). Caso o(a) avaliador(a) atribua nota zero a este critério a proposta deverá ser desclassificada;**
- 2. Fundamentação teórica, objetivos e adequação metodológica do plano de atividades;**
- 3. Relevância dos resultados esperados;**
- 4. Viabilidade de execução.**

8.1.1 AOs critérios acima elencados serão atribuídos até 2,5 (dois e meio) pontos para cada um;

8.2 As propostas submetidas ao PIBITI terão os Planos de Atividades avaliados de acordo com seguintes critérios:

- 1. Coerência conceitual dos objetivos e metas com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) orientador(a). Caso o(a) avaliador(a) atribua nota zero a este critério a proposta deverá ser desclassificada;**
- 2. Fundamentação teórica, objetivos e adequação metodológica do plano de atividades;**
- 3. Relevância dos resultados esperados;**
- 4. Viabilidade de execução;**
- 5. Caráter de inovação e potencial de geração de propriedade intelectual.**

8.2.1 AOs critérios acima elencados serão atribuídos até 2 (dois) pontos para cada um;

8.3 Serão considerados para a nota do currículo: a maior titulação, a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural, bem como o esforço de formação de recursos humanos (orientações), do(a) pesquisador(a) orientador(a) nos últimos cinco anos (2021-2026), informadas no Currículo Lattes, contadas anteriormente à data do primeiro dia constante no cronograma como o período de avaliação de currículos.

8.3.1 A pontuação referente aos itens acima será computada cumulativamente e está disponibilizada no Anexo II.

8.3.2 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência, tecnologia e inovação, será adotado critério diferenciado para as pesquisadoras que, durante os últimos 5 (cinco) anos, passaram por nascimento ou adoção de filhos(as). Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 2 anos para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão também consideradas publicações, orientações e demais produções intelectuais da pesquisadora em dois anos adicionais anteriores ao período de avaliação, para cada gestação ou adoção no período. A condição aqui especificada deverá ser informada no ato da submissão da proposta, conforme item 6.3.

8.3.3 Para o cômputo da nota do Currículo Lattes, atribuir-se-ão 10 pontos aos(às) pesquisadores(as) orientadores(as) com maior pontuação por grande área do conhecimento, considerando-se os critérios de normalização descritos no item B, do Anexo II, utilizando-se o percentil de 90%.

8.4 A nota do Projeto de Pesquisa será aquela atribuída no ato de cadastramento na Propesq, não sendo necessária nova avaliação.

8.5 A nota da proposta será calculada por meio da média ponderada entre as notas atribuídas aos seguintes itens: 1) Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) orientador(a); 2) Plano de Atividades; 3) Currículo Lattes do(a) pesquisador(a) orientador(a).

8.6 A média ponderada das notas será calculada conforme os pesos descritos no Quadro 1.

8.7 As notas das propostas serão pontuadas entre 0 e 10, e serão computadas com até 02 (duas) casas decimais.

8.8 A nota final de cada proposta será a soma da nota obtida pela proposta com a pontuação extra dos critérios de priorização descritos no Quadro 1.

Quadro 1: Critérios de avaliação e priorização das propostas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Critério	Peso	nota
Projeto de Pesquisa do pesquisador(a) orientador(a)	3,0	0 a 10
Plano de Atividades	4,0	0 a 10
Currículo Lattes do pesquisador(a) orientador(a)	3,0	0 a 10
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO		
Projeto de Pesquisa do pesquisador(a) orientador(a) custeado por agência de fomento nacional ou regional	+0,20 (após o cálculo da média)	
Pesquisador(a) orientador(a) vinculado a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE	+0,10 (após o cálculo da média)	

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final maior ou igual a 5,00 para nível técnico e superior, considerando-se duas casas decimais.

9.2 Para desempate, serão consideradas as notas atribuídas aos critérios do Quadro 1, de acordo com a ordem em que estão dispostos.

10. DIMENSIONAMENTO DAS COTAS DE BOLSAS PELOS CAMPUS

10.1 Após o processo de avaliação e julgamento dos Planos de Atividades, a Propesq enviará, via ofício, aos(as) Diretores(as) Gerais de cada campus do IFPE, o quantitativo de propostas aprovadas, de modo a subsidiar o dimensionamento das quotas de bolsas que serão efetivamente disponibilizadas.

10.2 Os(As) Diretores(as) Gerais de cada campus deverão remeter à Propesq, via ofício, conforme estabelecido em cronograma, o quantitativo de planos de atividades que serão contemplados com bolsas, bem como a comprovação de dotação orçamentária, contendo as informações descritas no item 10.4 relacionadas às naturezas de despesa.

10.3 As bolsas disponibilizadas por cada campus são procedentes de recursos do IFPE e dependem da dotação orçamentária do campus.

10.4 Os recursos dos campi para pagamento das bolsas poderão ser oriundos do Custeio de Funcionamento (ação orçamentária 20RL) ou dos recursos de Custeio da Assistência Estudantil (ação orçamentária 2994).

10.5 Os(As) beneficiários(as) de bolsas com recursos da Assistência Estudantil deverão atender aos critérios previstos no Art. 6º da Lei 14.914/2024, que estabelece as condições para aplicação destes recursos, bem como passar pela análise do Serviço Social por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.5.1 As bolsas custeadas com recursos da Ação Orçamentária 2994 destinadas a estudantes de nível superior serão enquadradas no programa PIBIC-Af, desde que o(a) estudante indicado(a) tenha ingressado em curso de graduação do IFPE por meio de política de ação afirmativa, em atendimento ao disposto no Art. 60 da Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025. Caso o(a) estudante indicado(a) não atenda a esse requisito, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá indicar outro(a) estudante que cumpra a condição estabelecida neste item ou, não havendo tal estudante disponível, a cota será revertida para a modalidade voluntária.

10.6 Para os casos em que o campus opte por custear as bolsas pela ação orçamentária 20RL (Custeio de Funcionamento), poderão ser indicados(as) quaisquer estudantes, independentemente dos critérios socioeconômicos.

10.7 A qualquer tempo, havendo disponibilidade orçamentária, planos de atividades inicialmente não contemplados com bolsas poderão sair da condição de voluntários(as) para bolsistas.

10.8 Caberá à Propesq divulgar o quadro final de bolsas disponibilizadas pelos campi do IFPE com as respectivas ações orçamentárias (Ação 20 RL ou 2994) e as cotas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, quando for o caso.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

11.2 No resultado preliminar, que será divulgado por programa, constará: o identificador da submissão no sistema, o nome do(a) pesquisador(a) orientador(a), o campus do(a) pesquisador(a) orientador(a), a condição de aprovação (aprovado/a ou reprovado/a), e as notas recebidas em cada um dos critérios previstos no item 8.

12. DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Caso o(a) pesquisador(a) orientador(a) tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá apresentar recurso, no prazo definido no cronograma.

12.2 O(A) pesquisador(a) orientador(a), para fundamentação e interposição de recursos, deve solicitar o parecer do CIC, no prazo descrito no cronograma.

12.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Direção de Pesquisa da Propesq por e-mail (dpesq@reitoria.ifpe.edu.br) que, após análise com auxílio do CIC ou do COMPITT, poderá ou não deferir o pedido.

12.4 O(A) pesquisador(a) orientador(a) poderá interpor recurso relativo à nota atribuída ao plano de atividades e/ou à análise curricular.

12.5 Não poderá haver interposição de recursos para a nota atribuída ao Projeto de Pesquisa.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

13.2 No resultado final constará o identificador da submissão no sistema, o nome e campus do(a) pesquisador(a) orientador(a), o título do plano de atividades aprovado, a condição de aprovação (aprovado(a) com bolsa de agência de fomento; aprovado(a) com bolsa do IFPE; aprovado(a) sem bolsa; reprovado(a)), e a nota final, após período de interposição de recursos.

13.3 Caso haja o aporte de bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, será adotado o seguinte procedimento para classificação das propostas:

- 1.** O(A) pesquisador(a) orientador(a) deverá possuir titulação de Doutorado (em atendimento ao item 3.g deste Edital);
- 2.** Estas bolsas serão alocadas para propostas seguindo a ordem de classificação, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis;
- 3.** As bolsas de que trata este item serão de ampla concorrência, isto é, todos os(as) estudantes dos cursos superiores do IFPE estarão aptos(as) a serem indicados(as), observando-se as normas específicas de cada programa.

13.4 Após a alocação das bolsas citadas no item 13.3, quando existirem, as quotas de bolsas disponibilizadas por cada campus deverão ser preenchidas obedecendo, ainda, à classificação final por campus, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis.

14. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

14.1 Após divulgação do resultado final, respeitando o calendário do Edital, caberá ao(à) pesquisador(a) orientador(a) a indicação do(as) estudante(s) que executarão os Planos de Atividades aprovados(as) no processo de seleção.

14.2 A indicação deverá ser realizada, respeitando o cronograma do Edital, por meio do endereço workflow.ifpe.edu.br.

14.3 O(A) pesquisador(a) orientador(a) que não tenha indicado estudantes no prazo estabelecido, terá suas cotas de bolsa realocadas a outro(a) pesquisador(a) orientador(a) classificado(a), obedecendo os critérios elencados no item 9 do presente Edital e respeitando o limite de orientação, conforme item 18 do presente Edital.

14.4 A Propesq, obedecendo ao cronograma do Edital, enviará, para cada campus, a relação nominal dos(as) estudantes indicados(as).

15. DOS REQUISITOS DOS(AS) ESTUDANTES E COMPROMISSOS DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

1. Quanto aos requisitos dos(as) estudantes (bolsistas ou voluntários(as)):

- Ser selecionado(a) e indicado(a) por apenas um(a) pesquisador(a);
- Executar apenas um plano de atividades;
- Atender aos critérios do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica ao qual foi indicado(a), de acordo com a Resolução nº 26/2017 do Conselho Superior do IFPE;
- Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, nível superior, ou 15 (quinze) horas semanais, nível técnico, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no seu Plano de Atividades;
- Não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados, etc.) com a Propesq ou qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.
- Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq.
- No caso de bolsista, o(a) estudante não pode possuir, durante a vigência da bolsa, vínculo empregatício ou ser beneficiário(a) de outra bolsa, institucional ou de quaisquer agências de fomento à pesquisa, nem tampouco é permitida a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois(duas) ou mais estudantes;

i. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica, de incentivo acadêmico e/ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico com benefícios concedidos pelo IFPE ou

pele MEC, quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção, de permanência ou finalidades distintas de iniciação científica.

ii. Candidatos(as) que possuírem vínculo empregatício ou receberem bolsa de outra agência de fomento só poderão ser indicados(as), no presente Edital, na modalidade de Iniciação Científica Voluntária.

iii. Poderá usufruir de bolsa o(a) estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório, desde que o(a) bolsista solicite declaração ao pesquisador(a) orientador(a) de que o estágio não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa e mantenha essa declaração em seu poder por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da concessão do estágio (Portaria nº 2.539/2025 do CNPq).

iv. No caso de iniciação científica voluntária, não se aplicam as restrições de vínculo empregatício ou recebimento de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa. Entretanto, os(as) candidatos(as) que, no momento da indicação, tiverem sido enquadrados(as) como voluntários(as), poderão, em havendo vagas, migrar para a modalidade bolsista.

2. Quanto aos compromissos dos(as) pesquisadores(as) orientadores(as):

- Orientar o(s)a(s) estudante(s) pesquisador(es/as) (bolsistas e/ou voluntários/as) nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação dos resultados obtidos em seu Plano de Atividades;
- Providenciar, a inserção do(a) estudante pesquisador(a) no Grupo de Pesquisa do qual faz parte;
- Registrar devidamente no Currículo Lattes a condição de pesquisador(a) orientador(a) do(a) estudante pesquisador(a);
- Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) estudante;
- Preparar e apoiar o(a) estudante pesquisador(a) em suas apresentações em eventos acadêmico/científicos;
- Acompanhar o(a) estudante pesquisador(a) em suas apresentações no Congresso de Iniciação Científica do IFPE (Conic) e demais eventos de pesquisa institucionais, quando for o caso;
- Incluir o nome do(a) estudante pesquisador(a) como primeiro(a) autor(a) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados às atividades contidas/desenvolvidas no Plano de Atividades;
- Apresentar à Propesq documentação e informação sempre que solicitado(a);
- Não modificar o Plano de Atividades individual aprovado sem autorização da Propesq. Esta autorização poderá ser obtida após solicitação formal, bem justificada, por parte do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- Fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do Plano de Atividades do(a) estudante pesquisador(a). No caso de bolsistas custeados(as) pelo CNPq, também fazer referência a esta agência de fomento;
- É permitido ao(à) pesquisador(a) orientador(a) repassar a outro(a) pesquisador(a) a orientação de seu(s)/sua(s) estudante, de acordo com as situações previstas na Resolução nº 66/2019 do Conselho Superior do IFPE;
- Comunicar à Propesq, nos termos da Resolução nº 66/2019 do Conselho Superior do IFPE, o cancelamento e/ou substituição da cota de bolsa, no caso de bolsista, a fim de evitar pagamento indevido. No caso do(a) estudante pesquisador(a) voluntário(a), o cancelamento e a substituição também deverão ser comunicados, a fim de evitar a emissão de certificados de participação no Programa por período indevido;
- Justificar à Propesq a ausência de participação do(a) estudante nos Encontros, Congressos e/ou Jornadas científicas promovidas por esta Pró-Reitoria, sob pena do(a) orientador(a) ficar inadimplente e não poder participar dos editais da Propesq;
- Atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comitês, comissões de avaliação da Propesq, inclusive àquelas relativas aos trabalhos de Iniciação Científica, e emitir pareceres em processos relacionados ao Programa;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Propesq.

16. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

16.1 A implementação e a gestão das bolsas seguirão os requisitos presentes neste Edital e os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 001/2022 da Propesq.

16.2 Os(as) pesquisadores(as) orientadores(as) deverão encaminhar a documentação constante no Anexo III do Edital, nos prazos estabelecidos no Cronograma.

16.2.1 Para as propostas aprovadas com bolsas do CNPq, a documentação deverá ser enviada para o e-mail da Direção de Pesquisa da Propesq (dpesq@reitoria.ifpe.edu.br) em formato “.pdf”.

16.2.2 Para as propostas aprovadas com bolsas institucionais, a documentação deverá ser enviada para o e-mail da gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação do campus do estudante, em formato “.pdf”.

16.3 Caso não haja o envio das documentações no prazo estipulado, a Propesq reserva-se o direito de não implementar a bolsa e convocar um(a) novo(a) estudante, obedecendo a ordem de classificação deste Edital.

16.4 Após o envio da documentação complementar, a Propesq, por meio dos(as) coordenadores(as) dos Programas, realizará a implementação das bolsas oriundas do CNPq em plataforma própria da agência.

16.5 Após o envio da documentação complementar, o(a) gestor(a) local de pesquisa, pós-graduação e inovação implementará as bolsas de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2022 da Propesq.

16.6 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo campus e/ou Propesq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

17. DAS BOLSAS

17.1 A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027, para todos os programas. O valor mensal da bolsa para programas de nível superior é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para programas de nível técnico.

17.2 Os(As) estudantes custeados(as) com bolsa estão obrigados(as) a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

17.3 O pagamento da última mensalidade da bolsa está condicionado à entrega do relatório final, nos prazos e condições estabelecidos pela Propesq.

18. DA QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES

18.1 No caso de Planos de Atividades com bolsas, cada pesquisador(a) orientador(a) poderá, no âmbito deste Edital, orientar, no máximo, 04 (quatro) estudantes pesquisadores(as), considerando-se os dois níveis, ou seja, superior e/ou técnico.

18.2 As orientações relativas à modalidade superior estão limitadas a, no máximo, 02 (dois/duas) estudantes pesquisadores(as) custeados(as) com bolsa de agência de fomento à pesquisa, levando-se em consideração a ordem de classificação das propostas.

18.3 O(a) pesquisador(a) só poderá orientar, no máximo, 01 (um/a) estudante com bolsa de campus distinto daquele de sua lotação.

18.4 Não há limitação de orientação de Planos de Atividades em casos de inserção de estudantes na condição de voluntários(as).

19. DO CRONOGRAMA

Quadro 2: Cronograma das etapas do edital

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	08 de junho de 2026
Submissão das propostas	Até às 23h59 do dia 30 de junho de 2026
Período de avaliação dos planos de atividades e dos currículos dos pesquisadores(as) orientadores(as)	Até 20 de julho de 2026
Dimensionamento das cotas de bolsas pelos campi	22 a 31 de julho de 2026
Divulgação do resultado parcial no site do IFPE	04 de agosto de 2026
Período de Recursos e acesso ao parecer	05 e 06 de agosto de 2026
Divulgação do resultado final no site do IFPE	Até 10 de agosto de 2026
Indicação dos estudantes pelos(as) pesquisadores(as) orientadores(as)	11 a 25 de agosto de 2026
Envio aos campi do IFPE da lista nominal dos(as) estudantes indicados(as)	Até 28 de agosto de 2026
Início das atividades dos bolsistas	01 de setembro de 2026
Entrega da documentação complementar e implementação das bolsas (bolsas IFPE e voluntários)	Até 04 de setembro de 2026
Entrega da documentação complementar e implementação das bolsas (bolsas CNPq)	Até 15 de setembro de 2026

Quadro 3. Cronograma de entrega de relatórios

ATIVIDADE	PRAZO
Entrega de relatórios parciais	Até 02 de abril de 2027
Entrega de relatórios finais	Até 20 de agosto de 2027

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A eventual seleção do(a) estudante bolsista no âmbito deste Edital constitui mera expectativa de direito à percepção da bolsa, podendo haver a suspensão do pagamento em caso, devidamente justificado, de contingenciamento orçamentário que impacte diretamente na liberação de recursos para o IFPE ou para agências de fomento.

20.2 Os relatórios parciais e finais referentes aos planos de atividades executados no âmbito deste Edital serão depositados e disponibilizados, em acesso aberto, no Repositório Institucional, de acordo com as normas específicas dessa ferramenta, excetuando-se os trabalhos que exijam sigilo.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq em conjunto com o CIC ou COMPITT.

20.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, por motivo de interesse Institucional, devidamente justificado, ou por determinação legal, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. DO FORO

21.1 O Foro do presente Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco (Recife), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/438585>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe